



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.284/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estendidos os efeitos da Lei nº 1.276/91 aos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano, nos termos dos incisos II e III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.178/91.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas e servidores com funções comissionadas ou gratificadas, as variações, em cruzeiros, do custo da cesta básica, entre os meses de março e maio e março e agosto do corrente ano, a serem definidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Os abonos a que se referem esta Lei não serão incorporados, a qualquer título, aos vencimentos, proventos, salários e pensões, e não estão sujeitos a quaisquer incidências de caráter previdenciário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de maio de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito